



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1181/2011.

**"DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ
PROVIDENCIAS".**

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Simonésia autorizado a adquirir terreno de 1.500 m² para construção de quadra poliesportiva, no Córrego do Cachoeirão, no Município de Simonésia.

Parágrafo Único: A aquisição do imóvel será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem quitados até o mês de março do exercício de 2012.

Art. 2º - O Executivo com laudo de avaliação e laudo técnico da comissão Especial de Avaliação, pagará até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) através de compra direta em processo licitatório na modalidade, dispensa de licitação na forma do inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O imóvel está situado no Córrego acima, registrado no Cartório de Reg. Sob 3.044 fls. 88 L 2-1 REg. 01 21/08/1979 – Nº 5162 pag. 245, perfazendo um total de 15.000 m² de propriedade da Sr^a **MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA E HILDO TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, legítimos proprietários do imóvel.

Art. 3º - O valor global da aquisição será processado na funcional programática abaixo: **27.812.0009.1026.459061** Cód. Red. **257** – **Aquisição de imóvel para esporte amador R\$ 15.000,00.**

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

Parágrafo Único: Os recursos alocados para cobrir a presente despesa são provenientes de recursos próprios.

Art. 4º - As despesas referentes a presente aquisição causará impacto orçamentário e financeiro previsto, porém não afeta o equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como as metas fiscais, nem para este exercício como para os dois subseqüentes.

Parágrafo Único: A proposição está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Fica alterado o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para aquisição do terreno na forma que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as contidas na LDO e no PPA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 04 de novembro de 2011.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal